Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 091 /2023

Cidreira, 23 de outubro de 2023.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Retifica a redação dos Incisos II e III do art. 13 da Lei Municipal nº 1538/2007, alterados pelas Leis Municipais nº 1610/2008 e nº 3104/2023, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

Através do presente Projeto de Lei vimos solicitar que seja retificada a redação dos Incisos II e III do Art. 13 da Lei 1538/2023, relativos à alteração das data de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, tendo em vista que na Lei Municipal nº 3104/2023, constou de forma equivocada as datas de pagamento com descontos de 15% e de 10%.

Portanto, onde constou:

Art. 13 - Os contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU antecipadamente, em parcela única, terão descontos conforme segue:

I – 20% de desconto, para pagamentos de 1° de janeiro a 15 de janeiro do exercício correspondente;
II – 15% de desconto, para pagamentos de 11 de janeiro 15 de fevereiro do exercício correspondente;
III – 10% de desconto, para pagamentos de 11 de fevereiro a 15 de março do exercício correspondente.

Deve constar:

Art. 13 - Os contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU antecipadamente, em parcela única, terão descontos conforme segue:

I – 20% de desconto, para pagamentos de 1° de janeiro a 15 de janeiro do exercício correspondente;
*II – 15% de desconto, para pagamentos de **16 de janeiro 15 de fevereiro** do exercício correspondente;*
*III – 10% de desconto, para pagamentos de **16 de fevereiro a 05 de março** do exercício correspondente.*

Pelo exposto, temos certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores a fim de que a lei obtenha a clareza necessária para que seja posta em prática.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

6813

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 105/2023

"Retifica a redação dos Incisos II e III do art. 13 da Lei Municipal nº 1538/2007, alterados pelas Leis Municipais nº 1610/2008 e nº 3104/2023, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica retificada a redação dos Incisos II e III do art. 13 da Lei Municipal nº 1538, de 30 de novembro de 2007, que estabelece critérios para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, os quais sofreram alterações através da Lei Municipal nº 1610, de 24 de outubro de 2008 e da Lei Municipal nº 3104, de 17 de outubro de 2023, passando a vigorarem da seguinte forma:

Art. 13 - Os contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU antecipadamente, em parcela única, terão descontos conforme segue:

I – [...]
II – 15% de desconto, para pagamentos de 16 de janeiro 15 de fevereiro do exercício correspondente;
III – 10% de desconto, para pagamento de 16 de fevereiro a 05 de março do exercício correspondente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº105/2023

Ao Projeto de Lei 105/2023, acrescenta-se:

Art. 13 *– (...)*

I – [...]

II – 15% de desconto, para pagamentos de 16 de janeiro ***a*** *15 de fevereiro do exercício correspondente;*

Cidreira, 30 de outubro de 2023.

Luiz Paulo Cardoso
PRESIDENTE

Jader Luis de Moraes Almeida
RELATOR

Evânio Couto Carneiro
MEMBRO